

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão de Pessoas
Departamento de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas
Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Gestão de Desempenho
Divisão de Aplicação da Legislação de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas

Nota Técnica nº 15272/2017-MP

Assunto: Percepção da Gratificação de Desempenho de Atividades Complementares na ABIN - GDACABIN por servidor revertido à atividade.

Referência: Processo nº 05210.005294/2016-80

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por intermédio do Despacho de 15 de setembro de 2016, (2473528), a Diretoria de Gestão de Pessoal da Agência Brasileira de Inteligência - DGP/ABIN solicita manifestação acerca dos seguintes questionamentos:

1.5.1. Tendo em vista os dispositivos aplicáveis ao caso, tem-se as seguintes questões a serem analisadas pelo Órgão Central:

1.5.1.1. No caso de servidor revertido à atividade, cujo retorno não se dê em tempo hábil à conclusão do ciclo avaliativo da gratificação de desempenho, existe dispositivo expresso, não identificado pelo Órgão Seccional e por este Órgão Setorial, a ser aplicado para fins de cálculo do percentual de pagamento da referida gratificação?

1.5.1.2. Caso não exista dispositivo expresso tratando do caso, deve-se aplicar, de forma análoga, o dispositivo no § 8º, do art. 10, ou o art. 16, ambos da Lei nº 7.133, de 2010, ou outro dispositivo não mencionado?

2. Após análise, entende-se cabível o posicionamento da DGP/ABIN, no sentido de que o servidor revertido à atividade fará jus à parcela institucional da GDACABIN, por analogia, na forma prevista no § 7º do art. 15 do Decreto nº 7.133, de 2010, até que seja processada a sua primeira avaliação individual após a reversão. Entretanto, por tratar-se de questão não prevista na legislação que rege o assunto, é pertinente submeter esse entendimento, bem como os questionamentos apontados no item 7 desta Nota Técnica à oitiva da CONJUR/MP.

ANÁLISE

3. Em que pese o servidor revertido à atividade faça jus à percepção da GDACABIN, não foi possível identificar o dispositivo que deve nortear sua concessão e/ou manutenção, uma vez que com a aposentadoria, o ex-servidor estava desobrigado de atender aos requisitos constantes do §8º do art. 10 do Decreto nº 7.133, de 2010, fazendo jus à referida gratificação no valor incorporado aos proventos, equivalentes a 50 (cinquenta por cento) de seu valor máximo.

4. Cabe reforçar que, ao caso, não se aplicam as disposições contidas no referido decreto, uma vez que o art. 10 é dirigido aos servidores que: **a)** sejam recém-nomeados para cargo efetivo e; **b)** tenham retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção de gratificação de desempenho. Já o art. 16, aplica-se nos casos em que o servidor tenha retornado de licenças e afastamentos considerados como de efetivo exercício pela Lei nº 8.112, de 1990, dentre os quais não se encontra o instituto da reversão.

5. Ante o exposto, este Departamento de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas - DESEN concluiu que o Decreto nº 7.133, de 2010, foi silente acerca da forma como deve ser efetivado o pagamento da GDACABIN ao servidor revertido à atividade após ser avaliado por junta Médica Oficial e considerado apto ao trabalho, na forma do art. 2º, inciso I, do Decreto nº 3.644, de 2000. Assim, considerando-se que o Decreto nº 7.133, de 2010, é o normativo vigente que regulamenta a concessão da GDACABIN aos **servidores ativos**, cabe a sua aplicabilidade, ainda que por analogia, àquele que tenha retornado à atividade pelo instituto da reversão.

6. Nesse caso, o entendimento desse Órgão Central do SIPEC é no sentido de que o servidor revertido à atividade fará jus à parcela individual da GDACABIN e das demais gratificações de desempenho regulamentadas pelo Decreto nº 7.133, de 2010, em valor equivalente a 80 (oitenta) pontos de acordo com as disposições do § 7º do seu art. 15, até que seja processada a primeira avaliação individual após a reversão.

7. Entretanto, com vistas a elucidar a questão e a orientar os órgãos e entidades integrantes do SIPEC entende-se por pertinente submeter os questionamentos a seguir à oitiva da Consultoria Jurídica desta Pasta - CONJUR/MP para que avalie juridicamente, a possibilidade de pagamento da GDACABIN ao servidor que reverteu à atividade, tendo em vista a ausência de dispositivo regulamentador:

a) no valor equivalente a 80 (oitenta) pontos de acordo com as disposições do § 7º do art. 15 do Decreto nº 7.133, de 2010, até que seja processada a sua primeira avaliação individual após a reversão;

b) no valor equivalente a 80 (oitenta) pontos correspondentes à última pontuação obtida antes da publicação da portaria de aposentadoria por invalidez e até que participe de um ciclo avaliativo completo, em que seja apurada a sua avaliação individual após a reversão; ou

c) no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo da gratificação que foi incorporado aos proventos e até que participe de um ciclo completo de avaliação e que seja apurada a avaliação individual.

CONCLUSÃO

8. Isto posto, sugere-se o encaminhamento dos autos à CONJUR/MP para que avalie as conclusões apontadas nesta nota técnica, bem como os questionamentos constantes do seu item 7, com posterior restituição a este Departamento para conclusão da análise.

À consideração superior.

CLEONICE SOUSA DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas.

CARLOS EDUARDO UCHÔA
Coordenador-Geral

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica deste Ministério, na forma proposta.

ROGÉRIO APARECIDO DA SILVA
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **CLEONICE SOUSA DE OLIVEIRA, Chefe de Divisão**, em 19/02/2018, às 12:55.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Penante d Avila Uchoa, Coordenador-Geral**, em 19/02/2018, às 14:02.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO APARECIDO SILVA, Diretor**, em 19/02/2018, às 14:50.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **4413092** e o código CRC **864CC3F8**.